

# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 72/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 17/19 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 28/19

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 10.411.316/SSPMG e CPF nº 038.587.786-21.

**CONTRATADO:** HETIKOS ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 17.747.822/0001-33, situado na Rua Antônio Honório de Oliveira – 105 – Casa B, Bairro – Centro – Município de Brás Pires – MG, neste ato representado pelo Senhor Helyelson Pinheiro de Oliveira, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 033.255.196-28.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria, capacitação e assessoria técnica especializada para atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Igaratinga/MG, conforme termo descrição abaixo:

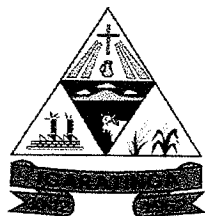
ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Assessorar na elaboração, monitoramento e execução dos programas da educação: ▪ Brasil Alfabetizado;	R\$2.000,00	R\$24.000,00

1

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

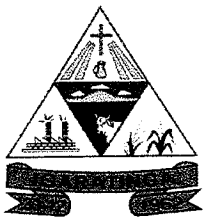


# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			<ul style="list-style-type: none"><li>▪ E.I. Manutenção Novas Turmas;</li><li>▪ E.I. Manutenção Pro Infância;</li><li>▪ Brasil Carinhoso;</li><li>▪ Manutenção de novas turmas de EJA;</li><li>▪ PDDE Interativo e seus módulos;</li><li>▪ Plano Geral;</li><li>▪ Escola do Campo;</li><li>▪ Água na Escola;</li><li>▪ PDE Escola;</li><li>▪ Novo Mais Educação;</li><li>▪ Registro do Novo Mais Educação no CAED;</li><li>▪ Plano de Ações Articuladas;</li><li>▪ Programa Saúde na Escola;</li><li>▪ Educacenso;</li><li>▪ Programa Nacional do Transporte Escolar;</li><li>▪ Programa Nacional de Alimentação Escolar;</li><li>▪ Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais;</li><li>▪ Demais programas relacionados à educação</li></ul> <p>Auxiliar no monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Do Plano Municipal de Educação;</li><li>▪ Do Plano de Cargos e Salários do Magistério;</li><li>▪ No desenvolvimento de</li></ul>		
--	--	--	--	--	--

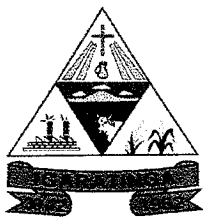


# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			<p>estratégias de gestão escolar.</p> <p>Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;</p> <p>Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados;</p> <p>Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;</p> <p>Assessorar no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - Educação;</p> <p>Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistada via Plano de Ações Articuladas, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;</p> <p>Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas da Educação;</p> <p>Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria</p>		
--	--	--	---	--	--



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria. Apresentar palestras e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação; Informar ao Prefeito Municipal, através de aplicativo de mensagens e relatórios via e-mail, o acompanhamento de todos os serviços executados.		
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 22 de Abril de dois mil e dezenove, com término previsto para o dia 21 (vinte e um) de Abril de dois mil e vinte, podendo ser prorrogada nos termos do art.57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 28/2019, Pregão Presencial nº 17/2019, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensal e totalizando o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

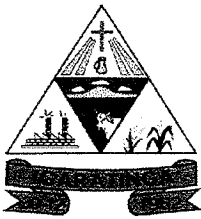
3.3 - Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

5.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

5.1 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

5.1 Após 12 (doze) meses de serviços prestados poderá ser reajustado o preço pelo IGPM acumulado.

## **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s): 04.12.361.0003.2.031-3.3.90.39.00-74 e 04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00-102.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES, EXECUÇÕES E FISCALIZAÇÕES:**

7.1 - Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

7.2 - Os serviços serão prestados em escritório próprio da empresa contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;

7.4 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;

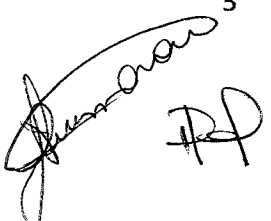

7.5 - A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

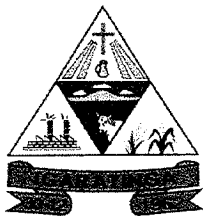
7.6 - A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

7.7 - Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

7.8 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

7.9 Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada e serão desenvolvidos durante todos os dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 17h, via

5  
  




# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

telefone, e-mail, whatsapp, chat e acesso remoto sempre que demandado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.10 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

7.11 - Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação as Secretarias Municipais nomeados no preâmbulo deste Processo, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A contratada é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

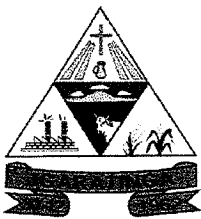
9.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

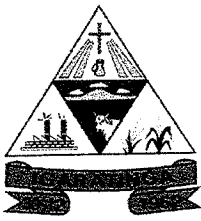
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

7



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

11.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLAUSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 17/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAUSULA QUATORZE: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:

14.1 O Gestora do contrato será a Secretário Municipal de Educação o Senhor Filipe de Faria Rodrigues e a fiscal a Senhora Cíntia Cristina Ribeiro Machado.

### 14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

14.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

14.2.2 o prazo de vigência e execução;

14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

14.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

### 14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

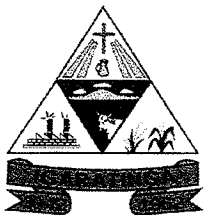
14.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.3 Propor e sanções cabíveis;

## CLAUSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Presencial nº 17/2019.





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 22 de Abril de 2019.

  
**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

  
Helyelson Pinheiro de Oliveira

**HETIKOS ASSESSORIA LTDA - CONTRATADA**

  
Filipe de Faria Rodrigues  
Gestor do Contrato

  
Cíntia Cristina Ribeiro Machado  
Fiscal do Contrato

## TESTEMUNHAS:

1.  CPF N° \_\_\_\_\_

*Emanuelia Carolina da Silva*  
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal

2.  CPF N° \_\_\_\_\_

*Celma Alice de Almeida Faria*  
Matrícula: 03727

PREFEITURA DE IGARATINGA  
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

De Acordo

  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348